CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 303/2023
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa*:* "Dispõe sobre a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar, importante destacar a Lei Federal nº 8.069/1990[3], que veicula o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 13.146/2015[4], que veicula o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- Por fim, é imperioso apontar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I e XVI[5], veicula diretrizes para a atuação estatal.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importante destacar o disposto no art. 7º da Lei Complementar 95/1998[6], que prevê a coesão entre a ementa e o primeiro artigo do projeto de lei.

Salvador, em 28 de novembro de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Federal nº 8.069/1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
[4] **Lei Federal nº 13.146/2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
[5] **Constituição Federal de 1988. Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: **I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...) **XVI** - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; (...) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[6] **LC 95/98**: Art. 7º. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.